



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04524/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-03053/13.
02. Origem: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA - IAPM.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: WILMA MARIA DA SILVA
 - 3.3. Cargo: Agente Administrativo.
 - 3.4. Idade na data do ato: 55 anos (fls. 0104).
 - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal da Educação de Guarabira.
 - 3.6. Matrícula: 21455.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM
 - 4.3. Ato e data: Portaria N° 010/2013-IAPM de 05/02/2013 (fls. 113).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Guarabira do dia 06 de Fevereiro de 2013 (fls. 114).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 119/120), a Auditoria constatou a ausência do texto da legislação que fundamentou o aumento dos proventos, que é a Medida Provisória nº 003/2013, sugerindo a citação da autoridade responsável, no sentido de tomar as providências necessárias para acostar aos autos a cópia desta Medida Provisória.

Citado, às fls. 122, o Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM acostou documentação às fls. 125/138 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, restabelecendo a legalidade da concessão do benefício.

A Auditoria sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 113, formalizada pela Portaria N° 010/2013-IAPM de 05/02/2013.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora WILMA MARIA DA SILVA, formalizado pela Portaria N° 010/2013-IAPM de 05/02/2013 (fls. 113).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora WILMA MARIA DA SILVA, formalizado pela Portaria N° 010/2013-IAPM, constante às fls. 113, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal